



PRAÇA DO PALACIO IMPERIAL, EM S. PETERSBURGO.

A RÚSSIA.

O CONSELHO DO IMPÉRIO, O SENADO,
O SENADO LEGISLATIVO.

II.

ABAIXO do imperador a mais alta auctoridade é a do conselho do imperio, corpo ao mesmo tempo legislativo, administrativo e judicial. Originariamente tinha sómente as duas primeiras attribuições: a insufficiencia da organização dos tribunaes, e a tendencia que têm todos os poderes de confundir-se no poder executivo, foi que levou a conferir ao conselho do imperio as attribuições de tribunal supremo judicial. O conselho do imperio na realidade não é mais que a junta dos encarregados dos differentes ministerios e dos grandes dignitarios do imperio. O presidente do conselho do imperio é tambem presidente do conselho de ministros. O grão-duque herdeiro e o grão-duque Miguel fazem parte do conselho. Esta corporação é dividida em cinco direcções: a direcção das leis; a direcção dos negocios milita-

res; a direcção dos negocios civis e ecclesiasticos; a direcção da economia publica; a direcção dos negocios da Polonia.

O conselho de ministros compoese-se de doze membros: o ministro da guerra; o chanceller do imperio e ministro dos negocios estrangeiros; o mordomo da casa do imperador; o chefe da direcção dos correios, o inspector das estradas e edificios publicos, o ministro da fazenda; o syndico do imperio, o ministro dos domínios da coroa; o ministro da instrucção publica; o ministro da marinha. Todos os ministros têm sub-secretarios d'estado, com a denominação de adjuntos.

O senado é o encarregado de promulgar as leis e de velar sobre a sua execução; e ao mesmo tempo é tribunal superior de appellação para todas as causas civis e criminaes. O imperador reserva para si o direito de annullar as decisões, assim do senado como do conselho do imperio. Em varios casos o imperador pôde assistir ás sessões do senado. Qualquer decisão do senado não pôde ter força de lei sem que tenha sido tomada pela maioria de dois terços dos seus membros. Depois o negocio é submettido ao

exame do ministro da justiça. O veto d'este basta para tornar de nenhum effeito a deliberação tomada.

O senado é, como o conselho do imperio, dividido em onze direcções, seis estabelecidas em S. Petersburgo, tres em Moscow, e duas em Varsovia. No caso de divergencia entre o procurador geral da corôa e uma direcção do senado, o procurador appella para a assemblea geral d'aquelle.

Ao lado do conselho do imperio e do senado achase estabelecido um outro tribunal especial, que não deixa de desempenhar um papel importante; é a commissão de petições. Primitivamente esta commissão era encarregada de receber os requerimentos e memoriaes dirigidos ao soberano, e de os examinar antes de lhe serem apresentados; hoje intervem igualmente nos negocios judiciaes. A commissão de petições tem auctoridade de suspender a execução das decisões do senado, submittendo-as depois ao conselho do imperio.

As juntas provinciaes, que, na ordem hierarchica, se seguem ás direcções do senado, e as juntas de districto, que constituem o ultimo degráu da escala, são pelo contrario organisadas de uma maneira, que parece liberal. Os membros d'estas juntas são electivos.

Em quanto á organização da justiça no vasto imperio da Russia, temos dito quanto é sufficiente para fazer d'ella uma idéa exacta: segue-se tratar dos negocios da igreja.

A igreja, cujo supremo chefe é o proprio imperador, é dirigida por um synodo com a denominação de *santo synodo legislativo*. A Russia, o que ninguem ignora, pertence em grande parte á communhão grega, que diverge da igreja catholica em quarenta e um pontos de doutrina. A igreja rassa esteve muito pouco tempo sujeita ao patriarcha de Constantinopla; teve depois um patriarcha especial. Até ao reinado de Pedro o grande este patriarcha era o primeiro personagem do imperio depois do czar. Pedro entendeu que esta dignidade fazia sombra ao seu absolutismo; aboliu pois o patriarchado, e constituiu-o chefe da igreja. Ao principio delegou em um exarcha o mister de administrar a igreja. Depois de uma experiencia de vinte annos, aboliu o exarchado, e substituiu-lhe um synodo. Este synodo é, desde então, o encarregado da direcção dos negocios ecclesiasticos sob a inspecção immediata do imperador, que é quem nomeia os seus membros, escolhendo-os entre os do alto clero; mas, cousa singular! o poder é representado n'esta assemblea por uma especie de presidente supremo, tirado da hierarchia administrativa.

A direcção do culto é repartida por *eparchias*. destas ha tres classes: a primeira comprehende os metropolitanos; a segunda os arcebispos; e a terceira os bispos. Aos altos dignitarios, segue-se o clero. Este subdividese em clero negro e clero branco. O clero negro é o regular. D'elle são tiradas as dignidades da igreja. Para ser bispo ou metropolitano é necessario, ter passado pela vida monachal, em geral austera, e em todo o caso incompativel com o matrimonio. O clero branco ou secular comprehende *protopopes*, os *popes*, os *diaconos* etc. Devem usar antes de receber ordens. Ao clero secular não é permittido aspirar a alguma das altas dignidades ecclesiasticas.

Os catholicos são, em raras fortunas, numerosos na Russia; mas nos paizes slavos, em consequencia da disposição natural que ha para nacionalisar as igrejas, o catholicismo era em parte representado pelos gregos-unidos. Isto é, pelos christãos que, accitando o symbolo da fé catholica, adoptavam as fórmulas e os ritos gregos. Estes gregos-unidos eram a

transição natural entre os dous symbolos; e offereciam á igreja romana um meio poderoso de reagir sobre o proprio scisma. O poder comprehendeu-se perfeitamente, e em 1839, depois de largas negociações, em que se não pouparam os meios de intimidação e coacção, os gregos-unidos adoptaram o scisma. O catholicismo não conta pois actualmente adeptos senão entre os polacos, que consideram a fé catholica como o derradeiro refugio da sua nacionalidade. O culto catholico está sob a direcção de dous arcebispos, um na Polonia, e outro na Russia: o de Varsovia e o de Mohilew. O consistorio de S. Petersburgo dirige o culto lutherano. Os armenios gregorianos têm um patriarcha ou *katholikos* em Etschmiadzin. Os judeus são dirigidos pelos consistorios dos seus rabinos. Os mussulmanos da região Caspia são governados por um chefe da seita de Ali; e os da Criméa pelos seus *mustis*; estes reconhecem mais ou menos ostensivamente o sultão dos turcos por chefe legal da sua religião. A immensa maioria das populações da Russia pertence á religião grega, e o empenho constante do czar tem sido dar ao imperio a unidade religiosa.

OS JUIZOS DE DEUS.

A SEGUINTE passagem sobre os celebres *Juizos de Deus*, e sobre a fórma por que elles se verificavam no nosso paiz durante os seculos 12.^o e 13.^o, é um fragmento do quarto volume da *Historia de Portugal* do sr. A. Herculano, que brevemente vai ser publicado.

RESTA-NOS fallar da ultima especie de provas judiciaes, a dos juizos de Deus. Os wisigodos parece terem desconhecido este meio barbaro de defesa. Na sua legislação não se encontra o menor vestigio do uso judicial do ferro candente ou do combate singular. Quanto á prova caldaria, que consistia em metter o réu o braço em uma caldeira d'agua a ferver, prova que se menciona no codigo wisigothico, o mais crível é que fosse ali inserida nos tempos posteriores á conquista arabe a disposição que indirectamente se refere a ella. Desde o seculo 12.^o, porém, o systema dos juizos de Deus, vindo provavelmente dos paizes francos d'além dos Pyreneos, foi-se gradualmente introduzindo e radicando nas monarchias estabelecidas pela reacção christã. Das tres fórmulas, a prova caldaria, o ferro em braza, e o combate singular, só as duas ultimas continuaram a vigorar na organização judicial dos nossos municipios, e os vestigios da sua conservação, apesar das tendencias em contrario de legislação geral, mais humana e judiciosa que os costumes locais, são numerosos e profundos. Nos concelhos do typo de Salamanca é onde o uso do ferro candente, como meio de averiguar a innocencia ou a culpa dos réus, nos apparece mais vezes applicado em varias hypotheses, mas sobre tudo nos processos de roubo. Em outros concelhos vêmol-o usado tambem nas causas de assassinio. Os foraes e costumes que nos restam não particularisam as ceremonias que se empregavam n'este singular methodo de recorrer á Providencia para a manifestação da verdade; mas os monumentos dos concelhos de Leão e Castella, onde a prova do ferro candente era assás commum, descrevem miudamente essas ceremonias. Conforme os foros de Cuenca, a chapa empregada n'este mister devia estar levantada sobre quatro pés com sufficiente altura para o réu ou a ré metterem a mão por

baixo, sendo da largura de dous dedos e do comprimento de um palmo. O juiz e um sacerdote punham a aquecer o ferro, e em quanto não estava em braza a ninguém mais era permittido chegar-se ao pé d'elle, para não haver algum dolo. A pessoa que tinha de passar pela prova era primeiro examinada, e obrigada depois a lavar e enxugar a mão diante de todos. Pegava então no ferro, sustentando-o pela parte inferior, andava com elle o espaço de nove pés, e punha-o de vagar no chão, ao passo que o sacerdote a abençoava. Immediatamente o juiz cubria-lhe a mão com cera, punha-lhe por cima linho ou estopa, e enfaixava tudo com um panno. Tres dias depois examinava-se o estado da mão, e se n'esta apparecia queimadura, o réu era irremissivelmente condemnado.

Na nossa jurisprudencia municipal o combate singular (*repto*) foi adoptado igualmente como meio de defesa judicial. Nos casos de roubo a prova de ferro candente é muitas vezes substituida pelo duello, nos foraes da segunda formula. Nas causas crimes entre habitantes de diversos concelhos, que se decidiam nos medianidos, achámos vestigios do combate judicial, e já tambem notámos que o foral-typod'Évora estabelecia em regra, n'essa hypothese, a alternativa do repto ou da prova testemunhal. Na verdade diversas cartas municipaes d'este typo, concebidas sob a influencia de idéas mais humanas e judiciosas, não se limitavam a excluir a *firma* nos processos, e com ella a compurgação, que lhe era correlativa, mas, excluindo tambem o duello, reduziam todas as contendas com estranhos á *cauza*. Em compensação, pela orla meridional da Beira, onde a organização municipal da segunda formula e a da terceira se compenetravam, o repto era positivamente estabeuido nos respectivos foraes como equivalente á prova testemunhal no caso de medianido. Entretanto, apesar de consagrado o principio do duello n'um grande numero de cartas constitucionaes de concelhos tanto perfectos como imperfectos, esse meio judicial parece ter-se obliterado, sobre tudo nas provincias meridionaes, porque os costumes dos mesmos concelhos da Estremadura e do Alentejo, onde os foraes estabeuem o repto, não se acham vestigios do seu uso no seculo 13.^o, nem nos costumes que a elle deviam forçosamente referir-se, nem em outro algum monumento, ao passo que tantos encontramos dos systemas de inquerito e de compurgação. Accorde com a rudese de todas as outras instituições locaes, esta prova barbara onde parece resistir por mais tempo aos progressos da civilisação é pela Beira oriental e pela orla meridional de Trás-os-Montes, isto é, pelos territorios onde predomina a carta municipal de Salamanca. Os costumes da Guarda applicam-na largamente. Nos homicidios, nas afrontas e nos ferimentos ella era positivamente ordenada, ou admittida facultativamente, conforme as circumstancias do delicto. Em alguns foraes do mesmo typo ella é facultativa, como substituição do ferro candente, nos crimes de roubo, levando os costumes a sua applicação ao excesso de ter de a empregar para a propria defesa, e o réu accusado de apanhar com um punho alheio, se o queixoso a preferia e do ferro em braza. A esta mesma alternativa estava sujeito aquelle que havendo recebido de alguém por prestanto uma herança, negava ao dono d'ella o reconhecimento de serd'he. O mouro ou mouira convertidos, e que, obtendo carta de alforria, andavam a guardar a herança, se esse individuo recusava restituirlha, tinham a obrigação de prova do ferro ou a *lida*. Bastava, e a qualm' fosse a causação de ter acollido, ou se a prova correlativa a um repto pelo mouro de castella, ou

para estar sujeito a provar de um d'esse dous modos a propria innocencia. O mesmo succedia aos moradores do campo, quando, havendo appellido por entrada de inimigos, deixavam de acudir, e por esse facto o gado de alguém era roubado. Estes exemplos bastam para avaliarmos quão frequentemente se recorria aquelle brutal meio de defesa n'esses districtos, onde por tantos modos temos visto manifestar-se a nativa ferocidade de seus habitantes.

Pelo que respeita ás formalidades do combate judicial os monumentos municipaes d'aquella epocha subministram-nos diversas especies curiosas. Da disposição anteriormente citada acerca das cartas de alforria dos mouros convertidos se deduz claramente que o queixoso podia dar por si um campeão, visto que a mulher forra tinha direito de chamar o réu á prova do repto. O mesmo se conclue de serem os aldeões, accusados de remissos em correr ao appellido, constrangidos a defender-se judicialmente por *lida*, não sendo crível que n'esse caso viessem combater todos juntos, e ainda accetando semelhante hypothese, fóra necessario admittir campeões em numero igual por parte do accusador. Pelos costumes da Guarda, o que queria chamar outro homem a combater, nos casos em que este era admissivel, ia desafial-o com tres vizinhos, ou enviava doze a desafial-o em seu nome. O réu tinha então nove dias para dar judicialmente reparação do damno ou offensa de que o accusavam; mas passados nove dias, ou se encerrava em casa acollendo-se á immuniidade d'esta (e d'ahi não podia sair sem ser multado), ou tinha de combater. Se já estava encerrado por outro desafio, e queria evitar o segundo vindo ao tribunal confessar-se culpado, não podia o anterior adversario fazer-lhe mal algum durante a ida e volta. Havia uma devesa ou lugar determinado para estes duellos, e os alcaides assignalavam os limites para fóra dos quaes nenhum dos dous campeões podia passar. Se algum d'elles, quer a lida fosse a pé, quer a cavallo, os transpunha, e buscava guarida, recuando o deslecho da lucta, e se, intimado pelos alcaides para voltar ao campo, não obedecia, era considerado como vencido, ou, conforme a phrase d'aquelle tempo, como *caído*. Faziam-se estes duellos, segundo se vê de alguns foraes, a cavallô com lança e escudo, ou a pé com clava ou bordão, distincção que se achava em harmonia com a existencia das duas classes de cavalleiros e de peões. Nalgumas partes era estabeuido por fóro que os combatentes fossem por unica arma defensiva o escudo, e por unica arma offensiva a clava, prohibindo-se expressamente o uso de chapeo e lorica. Nenhum documento, porém, d'aquella epocha nos subministra especie de particularis das acerca d'este especie de juizo de Deus, como os fóros dos grandes concelhos da margem direita do Côa, e dos que lhos ficam ao meio-dia, Castello-Rodrigo, Castello-bom, Sabugal, e Alameda. Estes fóros, a bem dizer identicos, ou pelo menos por ellellos a um typo commum, regulam todas as circumstancias dos combates judiciaes. As suas provisões a este respeito são as seguintes: Resolvio o duello, os alcaides examinavam se os luctadores eram iguaes em foras, e sendo-o, iam todos d'ella a tres dias, e assistir a missa da alva na igreja matriz. Escolhiam então os combatentes por partidos os seus advogados, e armavam-se, depois de qualm' dos os cada peão por levava paramento de repto, ou quem o repto levava de que o direito a lida estava em de repto, e o repto, ou quem o substitua, de quem o paramento de seu adversario era lida. Esta parte do repto de lida, e os costumes, apesar da rudese d'ella, e do dolo, e da violencia, e do uso de repto, e do

do absurdo da prova por armas. Fazendo anteceder a ella uma especie de prova de juramento contradictorio, o resultado do combate podia considerar-se como uma vingança celeste, visto que necessariamente um dos dous campeões jurava falso. O que sustentava a acção era obrigado a dar fiança de que no caso de ser vencido pagaria em dobro o valor da causa, e o estrago das armas, verificando os alcaldes se o fiador era sufficiente. Desde que davam o juramento era tolhida aos lidadores toda a communicação externa. Qualquer pessoa que entrasse na igreja tinha de pagar aos alcaldes um morabitino, e os dous padrinhos deviam expulsal-a, sob pena de perjurio. Quem, no logar do combate, entrava para dentro das balisas era levado perante os alcaldes e multado em seis morabitinos, salvo sendo algum viandante que accidentalmente por ali transitasse. Do mesmo modo nenhum dos campeões podia sair para fóra das balisas, ou lançar mão d'outras armas que não fossem as suas, nem apoderar-se das do seu adversario, ou pegar em pedras ou torções, nem receber de alguém vestidos ou pão, nem cortar as redeas ou cabeçadas do cavallo do contendor, ou matar-lh'o. E se porventura acontecia algum d'estes accidentes, devia declarar com juramento que não o fizera de proposito. Morto o cavallo, montava o que ficava a pé n'outro, cujo prego, taxado de antemão, tinha de pagar o adversario, dando desde logo fiadores idoneos. Quanto ás armas rotas, pagava-as o vencido. Se o reptado punha pé em terra, devia esperar o seu adversario no campo, de modo que os alcaldes vissem que este o podia offender por todos os lados, e era obrigado a defender-se durante tres dias desde sol nado até sol posto. Se então o reptador se apeava, tinha de esperar que o accomettesse o reptado, a qual devia combater com elle brago a brago, atacando-o tres vezes por dia, e ferindo-o no elmo, na loriza, no escudo ou em quaesquer armas que tivesse, excepto na lança, ou finalmente no corpo. Se o reptado se conservava a cavallo, podia ainda assim combater o adversario as tres vezes por dia, e se este não o derribava e vencia, ficava elle vencedor. Como já vimos, não era licito a nenhum dos contendores ultrapassar as balisas postas pelos alcaldes, e qualquer d'elles que quebrasse as leis do repto, por esse facto era desde logo reputado como *caído*. As prevenções que se tomavam, desde que começava o desafio, para que o equilibrio entre as forças physicas e moraes dos dous contendores não fosse destruido por meios estranhos, eram assás singulares. Aquelles dos dous que, depois de estar encerrado na igreja tomava qualquer refeição leve, era multado em meio morabitino para os padrinhos, e depois de saírem para combater tantos morabitinos tinha de lhes dar vencido quantos dias durava a lide. Se ambos tomavam refeição, por ambos era paga a multa. Quem tinha de lutar com qualquer d'elles, ou lhe trazia de jantar, multavam-no em cinco morabitinos; porque, estando ambos sob a guarda dos dous alcaldes que lhes serviam de padrinhos, com elles deviam comer, e só durante esta comida se podiam desarmar. Cada dia dos que durava o duello, quando o sol se punha os alcaldes conduziam á villa os dous campeões, e na manhã seguinte haviam de apresental-os no campo antes do meio dia sob pena de perjurio. A prohibição de se entrar no terreno demarcado para o recontrao obrigava os magistrados e officiaes do concelho. Finalmente, o que animava com palavras algum dos contendores, ou dava voces ou silvos ao que caía, era multado em cinco morabitinos.

Esta era a ordem das provas judiciaes nos julgamentos de guerra, e da guerra civil. Por imper-

feitas que ellas fossem em geral, por barbaro e absurdo que fosse o systema dos juizos de Deus, é certo que o pensamento de todos esses methodos mais ou menos complicados, mais ou menos seguros de averiguar a verdade, fóra o de crear garantias a favor da innocencia contra o crime. Para apreciar com justiça a indole de semelhantes instituições, importa não as vêr á luz da civilisação actual, mas, remontando a essas eras, medil-as pelos costumes e idéas de então, quando o sentimento religioso, não só profundo, mas tambem exagerado, dava um grande valor ao juramento d'alma, sobre tudo quando era feito sobre a cruz; a essas eras em que se acreditava, que, não bastando á Providencia as leis physicas e moraes com que ella revela a sabedoria eterna no regimento das cousas humanas, o seu dedo apparecia a cada momento em manifestações miraculosas, e que a vontade do homem podia compellil-a a semelhantes manifestações; n'essas eras, em fim, em que a força e o esforço estavam como cercados de uma auréola divina, e tantas vezes e em tantas cousas substituiam a justiça e o direito.

A. HERCULANO.

MOEDAS PORTUGUEZAS. (1)

O prior do Crato, D. Antonio, como todos sabem, foi um dos que mais ardentemente aspiraram, e mais energicos esforços puzeram por obra, para que fosse admittida a sua successão á corôa de Portugal, vega por fallecimento do decrepito cardeal D. Henrique: se as suas pretensões eram ou não justas, á luz da razão e do direito, ha de decidil-o a historia; mas o que parece indubitavel é que a sua causa, realmente sympathica aos populares, era protegida senão clara, occultamente, ao menos, pela Inglaterra, potencia com que se não ignora que o pretendente travára as mais estreitas relações politicas. Outras nações se mostraram igualmente favoraveis á causa do prior do Crato, e até com o imperador de Marrocos parecerem-se enquetado importantes negociações, de que devem existir, e existem de certo, nos archivos nacionaes e estranhos, valiosos documentos. D. Antonio, porém, tinha contra si e a sua arrojada empreza, entre outras muitas circumstancias, não sendo a menor o fatal desalento que de todos se apoderára depois da catastrophe de Alcaer-Kibir e successos subsequentes, o grande poder de Castella, e a sagacidade politica do famoso *demonio do meio-dia*, Philippe II.

Entretanto D. Antonio chegou a ser proclamado e saudado monarcha pelos seus parciaes, exercendo durante o seu quasi ephemero reinado todas as prerogativas da magestade. Quando esteve em Lisboa mandou *bater* ou cunhar algumas moedas proprias, diz o erudito auctor da *Historia Genealogica da Casa Real*, como a de prata, que se parece com as portuguezas, e valia dous cruzados; outra do mesmo tamanho e prego, que os *quatro vintens*, mas não tão grossa, que mandou lavrar, estando na ilha Terceira; ordenou tambem que se continuassem a fazer *testões e meios testões, reaes e meios, e palacões* de cobre, que com a marca do açor tornaram a valer cinco e dez réis. Foram prohibidas todas estas moedas

(1) Veja-se o curioso trabalho do sr. Alexandre Herculano sobre moedas portuguezas, publicado no N.º 144 do 3.º volume do *Panorama*, a pag. 305.

por provisão de Filippe II, datada de 4 de fevereiro de 1581.



A nossa gravura representa uma moeda de cobre de D. Antonio, que tem, de um lado, as armas reais portuguezas, e a legenda *Antonius I Dei gratia Portugaliae et Algarbiorum rex* — e do outro — a cruz e a legenda *In hoc signo vinces*. Nota-se, junto das armas reais, a divisa do azer, de uma parte, e a inicial A da outra.

ODIO VELHO NÃO CANÇA.

ROMANCE HISTORICO.

CAPITULO V.

A mão direita, ou a esquerda?

A CAVALGADA de D. Maria Paes entrava n'um valle, apertado entre vigosos outeiros; pelas encostas os pampanos das vinhas penduravam-se sobre o regato, que fervia á sombra de grossos castanheiros; em quanto atraz se desdobrava a perder de vista a charneca lisa e árida. Aqui e além rangia a cópa esguia dos pinheiros, erectos no meio das urzes e das murtas bravas, como sentinellas da solidão. Adiante o sol no occaso dourava de reflexos pallidos as ameias negras, e a torre agigantada do paço acastellado de uma honra. (1) O sopro da aragem ciciava, brincando, nas largas pregas do pendão. A fortaleza era o castro (2) d'Avellans, doado por Sancho I a Gomes Lourenço, o alferes e amigo de seu filho D. Afonso.

Chegando defronte, colheram todos as redeas por um movimento simultaneo; D. Martim Paes levantou-se nos estribos, e olhou em roda. Virando-se depois para um homem já de idade, coberto com a loriga trançada de tiras de couro crú, perguntou-lhe:

— «Ermiguiz, de quem é aquella torre?»

— «A honra d'Avellans?...»

— «Sim! Não a deram a Gomes Lourenço?»

— «Dizem que deram.»

— «Que vos parece,» acrescentou o cavalleiro, olhando para um monge de Cister que levava á sua esquerda, «atrever-se-ha o de Riba-Douro?»

— «A raça do espadeiro tem fama de não dobrar o joelho senão a Deus,» respondeu o frade.

D. Martim sorriu-se ironicamente. Depois, vol-

tando-se para sua irmã, continuou com tranquillidade apparente: «D. Maria, o perigoso este passo. Voltae atraz; Ermiguiz com dous honens d'armas irá acompanhando.»

— «Não. Queres que elles digam, que uma dama de Lanhoso fugiu dos Viegas de Salzedas?»

— «Mas, minha irmã, o que havemos de fazer d'estas creanças, que não podem com a lança, e estes velhos, que já deram o que podiam dar?... É melhor tornar ao castello de D. Nuno. Amambã fará a jornada.»

— «Que vergonha! Não vês que o nosso nome será a fabula de Coimbra? Hei de ir para diante, ainda que vá só.»

— «E Deus connosco!» murmurou o monge.

— «Amen! reverendo padre,» respondeu o cavalleiro. «Adiante pois! Não quero que se galem os de Salzedas, de Martim Paes da Ribeira ter fugido da sombra do mais novo dos Viegas. Por Santa Maria! Ainda que nos esperasse Egas Moniz, o velho!»

O frade perguntou com timidez: — «Porque daria a guerra entre vós e elles?»

Antes de responder, D. Martim passou a mão pela testa com tristeza.

— «Pizastes a terra de Santa Maria, repousastes á sombra dos carvalhos do solar de Lanhoso, e perguntaes-m'o?»

— «Que odio tão velho!...»

— «Como o sangue que nos corre nas veias. Desde que houve solar em Riba-Cavado, e torre na casa dos Viegas, abriu-se uma cova entre elles.»

— «E assim se perde a flôr dos cavalleiros! Se querem morrer, se têm pressa d'acabar, não está aberta a fronteira dos mouros? — porque não morrem pela fé?»

— «Primeiro limpae o sangue que está nas pedras dos nossos castellos,» acudiu o cavalleiro com viveza. «Tirae-nos a memoria e o coração...» Dizendo isto levava a mão ao peito e á cabeça com ar magoado.

Houve uma pausa longa, durante a qual caminhavam os dous sem proferirem palavra. D. Martim, passados instantes, ergueu a fronte, e com um suspiro exclamou:

— «Ai, padre! Muito sangue tem bebido aquella terra do Minho! — E do melhor de Portugal!»

O monge não respondeu, nem levantou os olhos. O cavalleiro, pondo-lhe a mão no hombro, proseguiu:

— «Já ouvistes contar alguma vez a historia da torre velha de Santa Olaia? Não a sei.»

— «Tenho-a de cór,» replicou o frade. «É uma historia cheia de horror.»

— «D'ahi veio disseram-me, a rixa com os de Riba-Douro.»

— «É odio então de seculos.»

— «É diz-se que na mesma taça, se o misturássem, o nosso sangue e o d'elles não se unia!»

Tornaram a calar-se; e foi ainda Martim Paes quem rompeu o silencio. Como se respondesse a um pensamento interior, e cruzando os braços, disse:

— «É ha de esquecer tudo! ha de perdoar-se tudo!»

O frade olhou para elle. D. Martim percebeu que era uma interrogação silenciosa.

— «Tendes irmã?» perguntou de repente.

Um aceno de cabeça negativo foi a resposta.

— «Abençoae o céu! Nunca soubestes a amargura que é não se atrever um cavalleiro a dizer alto o seu nome, sem descobrir na bôca de todos um sorriso que lhe enterra um punhal no coração.»

O monge fitava-o com espanto. Não entendia o

(1) Casas nobres de ricos homens dotadas de privilegios e isenções especiaes, assim como as terras dependentes d'ellas.

(2) Castro era o mesmo do que castello.

— « Recusas? »

— « Mette-te irade, larga a espada. »

— « D. Martin! »

— « Já que o queres, leva a resposta. »

E, descalçando o guante ferrado, atirou-o as faces do mancebo. O sangue espirrou para a cota matizada. Gomes Lourenço não disse nada. Vibrando a lança curta arremessou-a direita ao peito de D. Martin. Este viu o tiro, e esquivou-se. O venablo, silvando nos ares, passou-lhe uma linha distante do lado, e foi cravar-se até meio cabo no tronco do primeiro freixo.

— « A pe, fraco villão! » bradou elle, saltando abaixo do cavallo. D. Martin fez o mesmo. Os homens d'armas de ambos encontraram-se também; mas os de Lanhoso pouco tempo disputaram o combate.

Continuava o duello dos dous cavalleiros. Em fim, de um golpe, Gomes Lourenço desarmou a Martin Paes, ferindo-o no braço. A espada caíu-lhe da mão, em quanto o ferro inimigo descia como o raio; e triscando no arnez, assentava o gume sobre o coração. O rico homem de Lanhoso sentiu fugir a luz dos olhos, vergou, desfalleceu, e ajoelhando uniu as mãos. Foi um acto de fraqueza.

Gomes Lourenço sorriu-se. Abaixando a ponta da espada, disse sociegadamente:

— « Estás á minha mercê, e eu perdôo-te a vida. Pôdes apanhar a espada; é mais curta que a lingua. »

Era um desprezo frio; uma vingança nobre e generosa como a alma que a tomava.

D. Martin ía a levantar-se. O mancebo susteve-o, pouzando-lhe a mão no hombro:

— « Espera. Offerecia-te a paz, e escolheste a guerra. Vencido, ainda te digo o mesmo. Dá-me tua irmã, e sejamos amigos. »

— « Pôdes leval-a; dar-t'a eu nunca! »

— « Bem. Queria-a para mulher; e entregas-ma em condições. Martin Paes, o teu orgulho precisa de melhor lança para se sustentar. »

O mancebo cumprimentou então o cavalleiro inimigo com ar de esgarneo; e partiu para o seu castello, levando D. Maria no meio da sua cavalgada.

O irmão ficou immovel algum tempo. Depois, lido, com os olhos róxos, quebrou a espada, e apertando-a com força, gritou:

— « Lembra-te, Gomes Lourenço! Fizeste um puchal da minha espada! »

O alferes d'el-rei não o podia já ouvir.

(Continua.)

BREVE E UTIL IDEA DO COMMERCIO, NAVIGAÇÃO E CONQUISTA DA ASIA E DA AFRICA.

Mihi autem non minori cura qualis
Respublica sit hodie, quam qua
futura sit.

CICERO — DE SENECTUTE

Plano para formar uma companhia em Lisboa para o commercio de Moçambique, Gôa, costa de Malabar, costa de Coromandel, Bengala e China etc.

SERA necessario o fundo de seis milhões de cruzados para a expedição annual de seis navios. Dous para Moçambique, Gôa e costa de Malabar. Dous para a costa de Coromandel e Bengala. E dous para a China.

Como o commercio de Moçambique é o mais importante para Portugal, e suas colónias de Asia, principiarei por dar todas as luzes necessarias a este respeito.

Os dous navios, que são destinados para Moçambique, devem partir de Lisboa no meo de novembro com as fazendas seguintes, tanto para consumo de Moçambique, e seus territorios adjacentes, como para o consumo de Gôa, Surrate e costa de Malabar, cuja carregação junto com os frutos importados, deverá importar até quatrocentos e vinte mil annos em cada navio.

Missangas, velorios, bacias, pratos de estanho, vidros de toda a qualidade, facas flamengas, durantes, estotos, bacias e tachos de arame, coras falsos, humbo em grão e em pasta; nobreza, retras, chapetas, setins, espelhos com molduras, herve doce, sava fina, agua-ardente, vinho branco e tinto, ferro, aço, cobre em pastas e barrinhas, ancoras, fiteichs, alvaide, vermelhão, pregos, agafão, cochonilha, fios de ouro e de prata, pannos ordinarios e superfines, londrins, serafinas, enxarcias, lonas, cutenas para mastros, alcatrão, candeeiros, jarros e bacias, caldeirinhas, chocolateiras, seringas, perfumadores, terras para engommar, veludos de meio pello, camellão, tartãs, papel, assucar de barril, doce de toda a qualidade particularmente marmeladas, quinquilharia, e ferragens de toda a qualidade, paies, queijos, letria, manteiga, prezuntos, meias de seda e de linha, pelvora, pedreneiras, barretes vermelhos de pizão, vestidos feitos de toda a qualidade.

Vendidas que sejam as sobreditas fazendas, o parte d'ellas, em Moçambique, partirá o navio no meo de agosto com o resto da fazenda para a cidade de Gôa, levando no mesmo navio o importe da referida venda empregado em ouro, martim, luzio, dentes de cavallo marinhos, ponta de abada, maná, cera, ambar, coco de mar, chandaros, azeite de zorra-lim, tartaruga, e alguma escravatura.

Em Gôa se hão de vender algumas das sobreditas fazendas, e o resto levará no mesmo navio no meo de novembro para a cidade de Damão, Surrate. Oí para ali se venderem, e empregar todo o producto da negociação nas fazendas seguintes para consumo de Portugal, e suas conquistas e colónias de America e Angola.

Salitre, pimenta, cassialignum, zuartes, corraim-deis, chelas, cadêas de 19 e de 10 covados, chitas de Surrate, Guzarate, Damão, Dio e Balagate, e bertas de ditos portos, borralhos, pannos de café, filinhas, cadêas de Balagate, linhas de Surrate, de Damão, de Dio e de Balagate, lengos encarnados e azues de Guzarate e de Surrate, gomma arabica, olibanum, gomma mirrha, e arah de Gôa.

Com cuja carregação partirá o navio de Gôa no meo de fevereiro para voltar a Lisboa, para dar a conclusão á negociação dos sobreditos dous navios.

Deve-se observar que os navios, que partem da India para a Europa, desde janeiro até abril, hão não é conveniente tocar em Moçambique, nem para refresco, nem para d'ahi trazerem fazendas para o consumo da Europa, motivo porque o commercio de Moçambique deve ser considerado como util a Portugal, no que respeita sómente ao consumo de alguns generos, que os navios da Europa levam. Porém o forte, e o mais importante do dito commercio é para Gôa, Damão e Dio, onde se consumme a extracção a todos os generos de mercadoria, e frutos das produções dos territorios portuguezes dos Rios de Sena, e mais da costa de Africa oriental.

Até ao presente este tão importante commercio está inteiramente monopolizado pelos gentios habi-

tantes de Gôa, Damão e Dio, e outros de Surrate, Cambaya e Guzarate, os quaes annualmente mandam seus navios aos differentes portos d'aquelles vastos territorios com fazendas da costa de Malabar, Surrate, Guzarate e de Cambaya; extrahindo d'esses portos immensas porções de ouro, marfim etc., e isto sem que os portuguezes tenham interesses alguns n'ellas, nem a fazenda real se aproveita dos direitos d'este commercio; porque os gentios, para evitarem pagar em Moçambique os direitos de quatro e meio por cento da entrada, e quarenta e um por cento sobre a mesma fazenda na sua introdução para os sertões, costumam entrar com seus navios em differentes outros portos da dita costa de Africa, onde se não paga cousa alguma, exceptuando um navio que vae annualmente de Gôa, e outro de Damão e Dio, por conta dos moradores d'aquellas cidades, as quaes fazem fraquissimos negocios, pelo motivo de outros venderem as suas fazendas com mais commodidade.

Para se animarem a este commercio os portuguezes e os moradores de Gôa, Damão e Dio, será primeira-mente necessario franquear a exportação dos fructos e manufacturas dos ditos portos, e que na sua introdução em Moçambique paguem sómente cinco por cento de direito, sendo livre a saída por qualquer dos portos do dito continente. Em segundo logar devem-se estabelecer alfandegas em todos os differentes portos, onde costumam ir os differentes navios para ahi estes navios pagarem os direitos de dez por cento de entrada, e de dez por cento de saída de todos os generos de mercadorias, que se importam e exportam d'estes portos. D'este modo os negociantes, que até ao presente costumavam commerciar nos referidos portos, vendo a grande isenção que gosam os moradores dos ditos portos, virão com suas familias e cabedades estabelecer-se n'elles para gozar dos mesmos privilegios, que aquelles que habitam nos referidos portos de Gôa, Damão e Dio, que são os unicos que os portuguezes têm actualmente na costa de Malabar.

Como nenhum dos estabelecimentos europeus da Asia pôde florescer sem haver n'elles moradores naturaes opulentos para ajudar e assistir os europeus em commerciar; será preciso por este motivo animar-os com muitos privilegios e isenções nos primeiros annos, libertar-lhes inteiramente os usos de suas religiões: permittir-lhes que erijam seus pagodes em uma parte da cidade separada dos moradores christãos, e que vivam elles segundo os seus costumes, sem se lhes embaraçar em cousa alguma; d'este modo em poucos annos as cidades de Damão e de Dio attrahirão todos os mercadores ricos, que estão actualmente vivendo em Surrate e Bombaim, debaixo de uma continua oppressão nos seus commercios pelos governadores, e conselheiros da companhia ingleza.

De nenhum modo se deve permittir que os navios, que vão para a costa de Malabar, vão commerciar nos portos, que não sejam dos portuguezes; porque como até agora todos estes navios vão vender suas carregações nos portos inglezes, e ahi mesmo se fazem os provimentos das mercadorias para torna viagem, motivo porque em Gôa, Damão e Dio não ha nem mercadores ricos, nem fazendas para carregarem os navios da Europa, nem commercio de nenhuma especie. Pelo contrario succederá em pouco espaço de tempo, se os negociantes, que actualmente costumam commerciar com os portuguezes, souberem que todos os navios da Europa vêem dirigidos sómente aos portos portuguezes, serão elles obrigados a trazerem as suas mercadorias a qualquer d'esses portos para ahi as trocarem com os generos da Europa. Deste modo insensivelmente se acostumarão a viver

n'elles, achando protecção no governo e liberdade nas praticas dos ritos das suas religiões.

Assim mesmo se poderá com o tempo attrahir da- ra a cidade de Gôa todos os generos de mercadorias da costa de Coromandel e Bengala, para o que será preciso que se rebaixem os excessivos direitos que actualmente pagam de seis por cento de entrada, e outro tanto de saída, e reduzil-os sómente a quatro por cento de entrada e nada de saída, e qualquer genero de mercadorias que uma vez tivessem pago os direitos em Gôa, fossem as suas entradas livres em Damão e Dio.

De nenhuma fórma deve monopolisar o commercio entre Moçambique, e os portos portuguezes da India; antes pelo contrario deve animar os mercadores d'essas cidades a írem commerciar livremente, e que tenham navios seus proprios, em ordem a transportar as mercadorias do seu commercio.

A sobredita companhia deve ter em Moçambique um administrador com dous caixeiros para vender as fazendas, que lhe remetterem da Europa, e empregar o seu producto em ouro, marfim, etc., para os remetter á India por conta da mesma companhia. Esta não deve ter mais privilegios em Moçambique, nem na India do que qualquer outro morador das cidades portuguezas, exceptuando que só a dita companhia terá a liberdade de mandar fazendas da Europa para Moçambique e India, e levar fazendas da India para a Europa.

O commercio de toda a costa de Coromandel e Bengala deve tambem ser considerado como util e necessario a Portugal, porque das manufacturas d'esses paizes é com que se vestem os americanos. Não deve a companhia mandar annualmente mais de dous navios carregados com as fazendas seguintes até quinhentos mil cruzados. Vinho da Madeira, vinho branco de Lisboa, ferro em barras estreitas, redondas e quadradas, cobre em pasta, barrinhas e folhas, vermelhão, zarcão, alvaiade, cochonilha, chumbo em grão e pasta, fios de ouro e prata, pregos de differentes tamanhos, peças de artilheria e balas, enxarcias, lonas, e brins, ancoras e fateichas, pannos de todas as qualidades e côres, serafinas de todas as côres, entenas para mastros, alcatrão e rezina em barril, vinho de Bordeaux, vinho de Rhin, agua-ardente de França, serveja de Inglaterra, vidros para vidraças, espelhos com molduras, lustres, chapéus finos e ordinarios.

(Continúa.)

— O melhor consellio que se pôde dar aos governos é que amem a religião e a protejam; aos povos, que sejam fieis ás suas maximas; aos desgostos da vida, e desejosos de terminal-a, que implorem o auxilio Divino; que lhe pegam as forças, que lhes faltam, para poderem resistir á tentação de morrer.

BASTOS — MEDITAÇÕES.

— O que é um philosopho?

— É um homem que oppõe a natureza a lei, a razão ao uso, a sua consciencia a opinião, e o seu juizo ao erro.

— Os malvados algumas vezes praticam boas acções: pôde-se dizer que querem experimentar tambem se isto causa tão verdadeiro prazer como dizem os homens honrados.

— Aquelle que soccorre os pobres, segundo as suas posses, não ha de sentir por isso falta; Deus não deixará morrer o justo á mingua.